

GM

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões 23 / 10 / 07

 (Rubrica do Presidente)



Data: 22 / 10 / 07 Número: 3320/07

DL

107

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2007

PERÍODO: 2007 A 2008
 PRESIDENTE: MARCOS SALLE SCOEELHO VICE-PRESIDENTE: JOSE CARLOS APARAL
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: ALEXSANDER ZUCOLOTO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 169/07

INICIATIVA: EDIL ROBERTOL BASTOS

HISTÓRICO:
 INSTITUI O PROGRAMA EMPRESA CIDA=
 DÂ DESTINADO A PRORROGAR POR SES-
SENTA DIAS A DURAÇÃO DA LICENÇA =
 MATERNIDADE MEDIANTE CONCESSÃO DE
 INCENTIVO FISCAL;

Devolvido ao Autor conforme Art. 117, VIII
do R.I. - OP/EM/GP nº 3485/07-fl. 11

LEITURA: 23 / 10 / 07
 1ª DISCUSSÃO: _____ / _____ / _____
 2ª DISCUSSÃO: _____ / _____ / _____
 APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE VISTA:
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação *R*
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de
- Cultura, do Esporte e do Lazer

PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / _____ / _____
 APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DOCUMENTO:	21
PROTOCOLO GERAL:	3320/02
NÚMERO PROCESSO:	169/02
DATA PROTOCOLO:	22/10/02

“INSTITUI O PROGRAMA EMPRESA CIDADÃ DESTINADO A PRORROGAR POR SESENTA DIAS A DURAÇÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE MEDIANTE CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

02
§

Art. 1º. Fica instituído o Programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogar por sessenta dias a duração da licença-maternidade prevista no Art. 7º, XVIII, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. A prorrogação será garantida à empregada da pessoa jurídica que aderir ao Programa, desde que a empregada a requeira até o final do primeiro mês após o parto e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o Art. 7, XVIII, da Constituição Federal.

Art. 2º. Durante o período de prorrogação da licença maternidade, a empregada terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Art. 3º No período de prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a empregada não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único. Em caso de Descumprimento do disposto no caput deste artigo, a empregada perderá o direito à prorrogação.

Art. 4º. A pessoa jurídica que voluntariamente aderir ao Programa Empresa Cidadã terá direito, enquanto perdurar a adesão, à dedução integral, no cálculo do imposto de renda da pessoa jurídica, do valor correspondente à remuneração integral da empregada nos sessenta dias de prorrogação de sua licença-maternidade.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º . O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos Arts. 5º. II 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do artigo 165 da Constituição, que acompanhará o projeto de Lei orçamentária cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação desta Lei.

03/4

Art.6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício subsequente àquele em que for implementado o disposto no artigo anterior.

Cachoeiro de Itapemirim E.S em 22 de Outubro de 2007.

Roberto Barbosa Bastos
Vereador

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

04
63

JUSTIFICATIVA:

Ao defender o aleitamento materno exclusivo durante os seis primeiros meses de vida, estaremos assegurando a excelência dos fenômenos decisivos que se passam no primeiro ano, dos quais depende a saúde do cidadão e, como conseguira, o bem estar de toda a sociedade. Assim, é inadiável a formulação de mecanismo jurídico que torne possível a prorrogação, por 60 (sessenta) dias, a licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias determinada constitucionalmente.

O Poder Público tem se valido do caminho do incentivo fiscal para atrair empresas a um nível elevado de compromissos sociais. Trata-se de solução justa e defensável numa economia de mercado e numa sociedade democrática, cuja lógica deve ser a do convencimento e não a da imposição.

Em vista dessas breves considerações, o intuito do presente projeto de lei é a criação do Programa Empresa Cidadã, destinado a estimular a prorrogação da licença -maternidade estabelecida na Constituição Federal, por período de sessenta dias, mediante a concessão de incentivo fiscal. Constata-se, pois, que a proposta trará benefício para a sociedade, razão pela qual solicito o apoio dos vereadores.


Roberto Barbosa Bastos
Vereador

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DOCUMENTO:	01
PROT. Nº:	3320/07
NÚMERO P.º:	169/07
DATA PROTOCOLO:	22/10/07

“INSTITUI O PROGRAMA EMPRESA CIDADÃ DESTINADO A PRORROGAR POR SESENTA DIAS A DURAÇÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE MEDIANTE CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º. Fica instituído o Programa Empresa Cidadã , destinado a prorrogar por sessenta dias a duração da licença-maternidade prevista no Art. 7º, XVIII, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. A prorrogação será garantida à empregada da pessoa jurídica que aderir ao Programa, desde que a empregada a requeira até o final do primeiro mês após o parto e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o Art. 7, XVIII, da Constituição Federal.

Art. 2º. Durante o período de prorrogação da licença maternidade, a empregada terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Art. 3º No período de prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a empregada não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único. Em caso de Descumprimento do disposto no caput deste artigo, a empregada perderá o direito à prorrogação.

Art. 4º. A pessoa jurídica que voluntariamente aderir ao Programa Empresa Cidadã terá direito, enquanto perdurar a adesão, à dedução integral, no cálculo do imposto de renda da pessoa jurídica, do valor correspondente à remuneração integral da empregada nos sessenta dias de prorrogação de sua licença-maternidade.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º. O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos Arts. 5º. II 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do artigo 165 da Constituição, que acompanhará o projeto de Lei orçamentária cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação desta Lei.

Art.6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício subseqüente àquele em que for implementado o disposto no artigo anterior.

Cachoeiro de Itapemirim E.S em 22 de Outubro de 2007.

Roberto Barbosa Bastos
Vereador

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

24
3

JUSTIFICATIVA:

Ao defender o aleitamento materno exclusivo durante os seis primeiros meses de vida, estaremos assegurando a excelência dos fenômenos decisivos que se passam no primeiro ano, dos quais depende a saúde do cidadão e, como conseguira, o bem estar de toda a sociedade. Assim, é inadiável a formulação de mecanismo jurídico que torne possível a prorrogação, por 60 (sessenta) dias, a licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias determinada constitucionalmente.

O Poder Público tem se valido do caminho do incentivo fiscal para atrair empresas a um nível elevado de compromissos sociais. Trata-se de solução justa e defensável numa economia de mercado e numa sociedade democrática, cuja lógica deve ser a do convencimento e não a da imposição.

Em vista dessas breves considerações, o intuito do presente projeto de lei é a criação do Programa Empresa Cidadã, destinado a estimular a prorrogação da licença -maternidade estabelecida na Constituição Federal, por período de sessenta dias, mediante a concessão de incentivo fiscal. Constata-se, pois, que a proposta trará benefício para a sociedade, razão pela qual solicito o apoio dos vereadores.


Roberto Barbosa Bastos
Vereador

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 169/2007

INICIATIVA: Vereador Roberto Barbosa Bastos

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O presente projeto "institui o programa empresa cidadã destinado a prorrogar por sessenta dias a duração da licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal e dá outras providências".

A matéria já foi apresentada pelo autor, sob o nº 72/2006, tendo sido rejeitada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação pelas razões abaixo reproduzidas:

"O projeto visa conceder à pessoa jurídica que aderir ao programa dedução integral no cálculo do imposto de renda da mesma, do valor correspondente à remuneração integral da empregada, nos dias da prorrogação da licença (sic).

Sob o aspecto formal, sem maiores considerações, o projeto se encontra eivado de inconstitucionalidade formal, tendo em vista que o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, ou simplesmente *imposto de renda*, como é geralmente conhecido, pertence à competência legislativa da União Federal, como se verifica no art. 153, inciso III da CRFB e no art. 43 do Código Tributário Nacional."

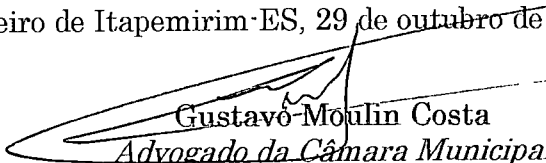
Acrescenta-se a isto o fato do projeto adentrar à seara do Direito do Trabalho e do Direito Comercial, matérias de competência legislativa exclusiva da União Federal, como determina o art. 22 da CRFB.

Após a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opinamos pela devolução do projeto ao ilustre autor, nos termos do art. 117, VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

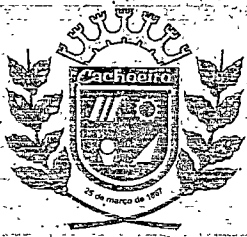
É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 29 de outubro de 2007.

Pt/gmc/rbb.


Gustavo Moulin Costa
Advogado da Câmara Municipal
OAB ES 6339

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF. DL. Nº 158/07

DATA: 30/10/07

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
VEREADOR ALEXSANDER ZUCOLOTTO

Senhor Presidente,

DOCUMENTO:	42
PROTOCOLO GERAL:	3406/07
NÚMERO PROJETO:	158/07
DATA PROTOCOLO:	30/10/07

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12 , inciso XIII e o Artigo 115, c/c Art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR.LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL. Nº	PR.DEC.LEG. Nº	PRAZO VENC.PROJ.
PL 169/07				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,


MARCOS SALLES COELHO
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs: _____

• ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECERAO PROJETO DE LEI Nº 169/2007

INICIATIVA: Edil Roberto Barbosa Bastos

RELATOR: Alexandre Bastos Rodrigues

RELATÓRIO:

INSTITUI O PROGRAMA EMPRESA CIDADÃ DESTINADO A PRORROGAR PO SSESSENTNA DIAS DE DURAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE MEDIANTE CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL.

VOTO DO RELATOR:

O Projeto esta irregular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pela rejeição da matéria acatando o parecer Juridico desta Casa de Leis.

VOTO PRESIDENTE:

Voto com o Relator

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator

DECISÃO:

A Comissão votou por unanimidade pela rejeição da matéria.

Sala das comissões, em 01 de Novembro de 2007.


Alexander Zucolotto – Presidente

Suplente: Alexandre Valdo Maitan


Alexandre Bastos Rodrigues – Relator

Suplente: Claudia Micleipe Festa Lemos


Nilton Gonçalves de Rezende – Membro

Suplente: Marcos Antônio Mansur

OK
BR

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OF/CM/GP Nº. / 2007

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de novembro de 2007.

DOCUMENTO:	OF/CM/GP
PROTOCOLO GERAL:	3485/07
NÚMERO PRÓPRIO:	
DATA PROTOCOLO:	07/11/07

**Ao Vereador
Roberto Bastos**

Prezado Vereador,


Em observância ao disposto no artigo 117, VIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES, estamos devolvendo o Projeto de Lei nº 169/2007, em anexo.


Atenciosamente,


**Marcos Salles Coelho
Presidente**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

Protocolada en 07 flh 

1	-	23	/	10	/	2007	-	Lide	
2	-	29	/	10	/	2007	-	Parer Juridico	fls. 08 
3	-	30	/	10	/	2007	-	OF/OL/Comissao n° 158/07 - CEJR - vl. 09	
4	-	01	/	11	/	2007	-	Parer Com. Constitucioal - fl. 10	
5	-	07	/	11	/	2007	-	OF/EM/GP n° 3485/07 - vl. 11	
6	-	/	/	/	/	/	-		
7	-	/	/	/	/	/	-		
8	-	/	/	/	/	/	-		
9	-	/	/	/	/	/	-		
10	-	/	/	/	/	/	-		
11	-	/	/	/	/	/	-		
12	-	/	/	/	/	/	-		
13	-	/	/	/	/	/	-		
14	-	/	/	/	/	/	-		
15	-	/	/	/	/	/	-		
16	-	/	/	/	/	/	-		
17	-	/	/	/	/	/	-		
18	-	/	/	/	/	/	-		
19	-	/	/	/	/	/	-		
20	-	/	/	/	/	/	-		